

ONG - OBJETIVOS E SUAS DEFINIÇÕES.

Saiba mais sobre as Organizações Não Governamentais.

HIPÓTESES ISENÇÃO DE ICMS NAS ENTRADAS DO EXTERIOR.

Quando o ICMS não será devido em operações realizadas no exterior?

PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO REGULAMENTA O TRABALHO AUTÔNOMO E O INTERMITENTE.

Norma regulamentadora busca dar segurança jurídica às relações, após a perda da validade da MP 808/2017.

FORMAS E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO DO IMPOSTO PARTE II - LUCRO REAL.

Conheça mais sobre a apuração de tributos pelo sistema "Lucro Real".

SEF/MG PREVÊ IMPLANTAÇÃO DA NFC-E PARA O INÍCIO DE 2019

A Secretaria de Estado de Fazenda está finalizando a contratação necessária para adequação da área de Tecnologia da Informação (TI) a fim de viabilizar a emissão de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) em Minas Gerais.

A estimativa da SEF/MG é que no segundo semestre de 2018 seja possível dar início à homologação da funcionalidade e, na sequência, colocar em prática um piloto com algumas empresas. Concluído o piloto, será possível agregar, gradativamente, contribuintes voluntários.

A legislação com o cronograma de obrigatoriedade será publicada também no próximo semestre, com previsão de início em 2019.

07

JULHO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ÍNDICE

ONG - Objetivos e suas definições	02
Hipóteses isenção de ICMS nas entradas do exterior	02
Portaria do ministério do trabalho regulamenta o trabalho autônomo e o intermitente	03
Formas e periodicidade de apuração do imposto Parte II - Lucro real	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de julho/2018	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de julho/2018	07

ONG - OBJETIVOS E SUAS DEFINIÇÕES

A ONG é uma entidade sem fins lucrativos, formada por pessoas interessadas em determinado tema, o qual se constitui em seu objetivo e interesse principal. Um dos elementos mais importantes de uma ONG é a definição clara de seus objetivos, pois são estes que atraem o interesse das pessoas no sentido de quererem participar e ajudar com doações etc.

O objetivo da entidade deve refletir claramente e de forma inequívoca o que e como se pretende atuar. É também o objetivo que vai permitir que os governos municipal, estadual e federal declarem a entidade como de utilidade pública. Certamente com o título de utilidade pública, uma entidade ganha status muito importante, o qual vai contribuir para a abertura de muitas portas, no tocante a sua credibilidade decorrente dos serviços beneficentes que realiza.

A objetividade e clareza dos objetivos é muito importante pelo fato de delimitar o campo de atuação da

ONG. Na verdade, não é interessante uma entidade que quer fazer tudo, pois quem quer fazer tudo, termina não fazendo bem nenhum. Como exemplo clássico de objetivo, pode-se citar o do Rotary International, que é uma ONG com quase cem anos de existência e que atua em mais de cento e cinquenta países do mundo com um único objetivo: "Estimular e fomentar o ideal de servir". O Lions International também tem como objetivo a frase: "We Serve", que feita a tradução, tem-se: "Nós Servimos". Não é interessante colocar muitas coisas no objetivo, uma vez que as linhas de incentivo, de financiamento, de ajuda e doação definidas pelos governos na forma de programas visam atender a necessidades específicas da comunidade.

Sendo assim, somente as entidades cujos objetivos sociais estejam estritamente dentro daquelas necessidades específicas é que poderão participar do programa. Se você gostaria que a ONG que você vai montar possa atender ampla gama de necessidades comunitárias, como, por exemplo, atender crianças, idosos, deficientes etc., será melhor pensar

na possibilidade de montar diversas ONGs diferentes: uma para cada necessidade da comunidade, pois, dessa forma, você vai estar facilitando e garantindo a sobrevivência delas ao longo do tempo.

O objetivo das ONGs deve enveredar uma das seguintes linhas: • "dar o peixe"; • "ensinar a pescar o peixe". Na verdade, existe uma polêmica muito grande sobre ajudar o próximo: alguns dizem que é necessário "dar o peixe" e saem correndo montando sopões, caldo de caridade para distribuir aos famintos; fazem campanhas de agasalho e outros tipos de ajuda direta; outros são partidários de que se deve "ensinar a pescar o peixe".

Realmente, essa última condição é mais atraente, pois a pessoa que aprende o seu próprio ofício tem maiores chances de resgatar a sua dignidade e a sua auto-estima.

As ONGs não são entidades concorrentes entre si. Na verdade, elas se completam, pois a comunidade necessita de todas as boas ações sociais ■

5. Isenção na importação de medicamentos por pessoa física

É isento de ICMS o recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.

6. Isenção no ingresso de bagagens

É isento de ICMS o ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.

7. Regime de tributação simplificada

É isento de ICMS o recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira.

8. Isenção no retorno de mercadorias remetidas para exposições ou feiras no exterior

É isento de ICMS o recebimento do exterior decorrentes de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou fei-

ra, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.

OBS: A aplicação das isenções pre-

vistas nos tópicos 1 a 6 é condicionada a que, na operação de importação, não tenha havido:

- a) contratação de câmbio;
- b) incidência do Imposto de Impor-

PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO REGULAMENTA O TRABALHO AUTÔNOMO E O INTERMITENTE

Após a perda da validade da Medida Provisória 808/2017, que complementava a chamada "Reforma Trabalhista", foi editada pelo Poder Executivo a Portaria nº 349, de 23 de maio de 2018, com a finalidade de regulamentar alguns pontos na nova legislação, sobretudo quanto ao trabalho autônomo e intermitente.

Embora a portaria não tenha o poder de alterar a legislação (o que apenas pode ser feito por leis apreciadas pelo Congresso Nacional), trata-se de um importante instrumento para nortear a interpretação a respeito da Reforma Trabalhista, de modo a dar segurança jurídica na relação entre empregados e empregadores.

A portaria em questão traz os seguintes dispositivos:

Art. 1º A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Não caracteriza a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho o fato de o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

§ 2º O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

§ 3º Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade, caso prevista em contrato.

§ 4º Motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contra-

to autônomo, desde que cumpridos os requisitos do caput, não possuirão a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º Presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício.

Art. 2º O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:

I - identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes;

II - valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e

III - o local e o prazo para o pagamento da remuneração.

§ 1º O empregado, mediante prévio acordo com o empregador, poderá usufruir suas férias em até três períodos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Na hipótese de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas a que se referem o § 6º do Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, de acordo com o previsto no § 1º do art. 459 da CLT.

§ 3º Dadas as características especiais do contrato de trabalho intermi-

tação.

Em todas as hipóteses, deve ser consultada a legislação da UF do estabelecimento do importador para análise quanto à existência de requisitos e/ou procedimentos específicos ■

tente, não constitui descumprimento do inciso II do caput ou discriminação salarial pagar ao trabalhador intermitente remuneração horária ou diária superior à paga aos demais trabalhadores da empresa contratados a prazo indeterminado.

§ 4º Constatada a prestação dos serviços pelo empregado, estarão satisfeitos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º É facultado às partes convenicionar por meio do contrato de trabalho intermitente:

I - locais de prestação de serviços;

II - turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços; e

III - formas e instrumentos de convocação e de resposta para a prestação de serviços.

Art. 4º Para fins do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se período de inatividade o intervalo temporal distinto daquele para o qual o empregado intermitente haja sido convocado e tenha prestado serviços nos termos do § 1º do art. 452-A da referida lei.

§ 1º Durante o período de inatividade, o empregado poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviço, que exerçam ou não a mesma atividade econômica, utilizando contrato de trabalho intermitente ou outra modalidade de contrato de trabalho.

§ 2º No contrato de trabalho intermitente, o período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador e não será remunerado, hipótese em que restará caracterizado o contrato de trabalho intermitente caso haja remuneração por tempo à disposição no período de inatividade.

Art. 5º As verbas rescisórias e o aviso prévio serão calculados com base na média dos valores recebidos pelo empregado no curso do contrato de

HIPÓTESES ISENÇÃO DE ICMS NAS ENTRADAS DO EXTERIOR

Aplica-se a isenção do ICMS nas operações de retorno de mercadorias exportadas, nas hipóteses especificadas, nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS n. 18, de 04 de abril de 1995.

1. Isenção no retorno de mercadorias

É isento de ICMS o recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que:

- a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior;
- b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização;
- c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.

2. Isenção no recebimento em substituição à mercadoria importada anteriormente

É isento de ICMS o recebimento, pelo respectivo importador, em decorrência de saídas para o exterior, promovidas pelo respectivo importador, em

devolução de mercadoria importada que tenha sido recebida com defeito impeditivo de sua utilização, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.

3. Isenção no recebimento de amostras

Fica isento de ICMS o recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.

4. Isenção no recebimento de encomendas com valor insignificante

É isento de ICMS o recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira.

trabalho intermitente.

Parágrafo único. No cálculo da média a que se refere o caput, serão considerados apenas os meses durante os quais o empregado tenha recebido parcelas remuneratórias no intervalo dos últimos doze meses ou o período de vigência do contrato de trabalho intermitente, se este for inferior.

Art. 6º No contrato de trabalho intermitente, o empregador efetuará o

recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do empregado e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.

FORMAS E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO DO IMPOSTO PARTE II - LUCRO REAL

Lucro real é a forma de tributação pela qual a pessoa jurídica calcula o Imposto de Renda com base em balanços (Lucro), podendo apurar o resultado trimestral ou anual. As formas de pagamento do imposto podem ser Trimestrais ou Mensais:

1. Pagamento Trimestral:

Apura-se o resultado com levantamento de balanço em 31 de março, em 30 de junho, em 30 de setembro e em 31 de dezembro de cada ano. Para pagamento do imposto considera-se o último dia útil do mês subsequente a elaboração do balanço.

Exemplo de como calcular o imposto trimestral

Considera-se que uma empresa obteve no 1º trimestre um lucro de R\$ 10.000,00, sendo assim, o cálculo do imposto é o seguinte;
Cálculo do Imposto de Renda PJ R\$ 10.000,00 a 15% = 1.500,00
Cálculo da Contribuição Social R\$ 10.000,00 x 9% = 900,00
Total do IR + C. Social s/lucro = 2.400,00

2. Pagamento Mensal Estimado

Esta é uma alternativa que a legislação criou, para que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real pague o

imposto de forma mensal e estimada, podendo assim apurar o resultado anual.

Quando a pessoa jurídica opta por essa forma de pagamento, ela fica obrigada a levantar balanço anual para determinação do imposto efetivamente devido no período, ajustes de diferenças – pagamento do saldo positivo, restituição ou compensação do saldo negativo.

Nesta forma de pagamento a pessoa jurídica pode também apurar o lucro do decorrer do ano, mediante a levantamento de balanços ou balancetes de redução periódicos, com base nos quais poderá reduzir ou suspender os pagamentos mensais do imposto.

Para calcular o imposto de forma estimada/mensal usa-se o mesmo critério de cálculos do Lucro Presumido, sendo, portanto, a receita do mês, já que no lucro presumido é a receita do trimestre, o pagamento é no último dia do mês seguinte ao do evento.

As empresas obrigadas a apuração do Lucro Real são aquelas:

- Que tiveram receita total no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00
- Que a atividade sejam bancos comerciais, bancos de investimentos etc. (atividades correlatas)
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior
- Que autorizadas pela legislação,

Art. 8º A comissão de representantes dos empregados a que se refere o Título IV-A da Consolidação das Leis do Trabalho não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos do incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição Federal

usufruem de benefícios fiscais relativos a isenção do imposto - Que explorem a atividade de prestação de serviços de factoring.

(As normas completas sobre apuração do lucro Real constam no Regulamento do Imposto de Renda)

Obs. Se o lucro apurado no trimestre for superior a R\$ 60.000,00, calcule o adicional de 10% sobre o valor que exceder. No pagamento mensal estimado, quando a base de cálculo for superior a R\$ 20.000,00 no mês, calcula-se o adicional sobre a parcela que exceder este valor.

LUCRO ARBITRADO

O arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicada pela autoridade quando o contribuinte deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta e desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

O lucro arbitrado deverá ser apurado nos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro

PISOS SALARIAIS DE JULHO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 972,80 •GRUPO IIR\$ 983,00 •GRUPO IIIR\$ 1.003,50 	<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IVR\$ 1.026,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.067,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTELIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 •Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 •Promotora de VendaR\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forneiro.....R\$ 1.105,97 •Panifeiro.....R\$ 1.035,25 •Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 •Gerente.....R\$ 1.158,25 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 •Repositor.....R\$ 1.010,65 •Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 •Vigia.....R\$ 1.035,65 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018	
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 954,00 <p>Á Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 954,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)	
01/11/2017 a 31/03/2018	01/04/2018 a 31/10/2018
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.056,00 •Vigia.....R\$ 1.091,20 •½ Oficial.....R\$ 1.216,60 •Oficial:.....R\$ 1.617,00 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.067,00 R\$ 1.102,20 R\$ 1.229,80 R\$ 1.632,40
Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações	

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - JULHO DE 2018

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59



UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Julho de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	GPS – Ref. 04/2018	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (5ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018
06 (6ª feira)	Salários ref. 06/2018	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 06/2018	Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Junho de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n. 9.036/1990. GFIP – 2 vias – meio eletrônico.
	Simplex Doméstico	Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. Referência: Maio de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico - DAE
09 (2ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 06/2018	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAEF nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAEF nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAEF nº. 2473-2/00, referente ao mês de Junho de 2018. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 06/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Junho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 06/2018	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Junho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária ref. 06/2018	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Junho de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (3ª feira)	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Junho de 2017.
	ISSQN Contagem ref. 06/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Junho de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	ICMS Comércio Atacadista ref. 06/2018	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Junho de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.
13 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 06/2018	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Junho de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
16 (2ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Junho de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	INSS ref. 06/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Junho de 2018 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.

Até o dia	Obrigação	Histórico
16 (2ª feira)	ISSQN Vespasiano ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.
	ISSQN Betim ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.
20 (6ª feira)	IRRF ref. 06/2018	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/04/2018 a 31/05/2018 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/06/2018	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Junho de 2018.
	INSS/GPS ref. 06/2018	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Junho de 2018 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Sabará 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.
	DARF 2991	Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	SIMEI - ref. 06/2018	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Junho de 2018.
	Simple Nacional ME e EPP - ref. 06/2018	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (4ª feira)	COFINS ref. 06/2018	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2018.
	IPI ref. 06/2018	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 06/2018	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2018.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Junho de 2018
	SPED. Fiscal ref. 06/2018	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Junho de 2018.
31 (3ª feira)	IRPJ e CSLL ref. 06/2018	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 06/2018	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Junho de 2018.
	ISSQN Brumadinho ref. 06/2018	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2018.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 06/2018	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL